

AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 03 de 2009
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº. 1161 / 2009

Dispõe sobre a inclusão de disciplina sobre meio ambiente na grade curricular do ensino público estadual de 1º, 2º e 3º graus do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Educação, a inclusão de disciplina sobre **meio ambiente** na grade curricular do ensino público estadual de 1º, 2º e 3º graus, com a finalidade de desenvolver e fomentar a preservação ambiental.

Art. 2º - A disciplina de que trata o artigo anterior deverá ser implantada como componente curricular obrigatório nas Escolas Públicas Estaduais e na Universidade Estadual da Paraíba.

Art. 3º - A disciplina deverá ser ministrada por professores com formação acadêmica que tenham aderência ao conteúdo da disciplina sobre o meio ambiente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da crise ambiental em que estamos envolvidos, a humanidade não pode se refutar em discutir a questão do meio ambiente, pois a mesma não se sustenta sem água potável, ar puro e solo fértil. Sendo, portanto, de fundamental importância à inclusão de disciplina sobre o **meio ambiente** no currículo das escolas públicas

estaduais, como uma medida necessária para despertar o senso crítico do educando e para que estes passem a incorporar os princípios da conservação ambiental, buscando a qualidade do solo, da água, do ar e dos ciclos da natureza.

Ao desenvolverem algumas atividades socioeconômicas, as pessoas destroem suas próprias bases de sustentação, não percebendo que precisam de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para ter uma vida saudável.

A implementação de disciplina sobre meio ambiente revela-se como um dos instrumentos de defesa da preservação dos recursos naturais. A educação constitui elemento fundamental para conscientizar e, conseqüentemente, capacitar o aluno para ser um multiplicador das ações humanas pela busca de uma vida com qualidade, com um mínimo possível de agressão ao ambiente.

Nesse diapasão, a Constituição Federal no seu artigo 225 estabelece que:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a atividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

"(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

(...)."

Por sua vez, a Constituição Estadual prevê, no seu art. 227, que o meio ambiente é do uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo dever do Estado defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, **verbis**:

Parágrafo único - Para garantir esse objetivo, incumbe ao Poder Público:

"(...)



IV - promover a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

V - **criar a disciplina Educação Ambiental para o 1º, 2º e 3º graus, em todo o Estado;**

(...)."

Sala das Sessões, João Pessoa, 25 de março de 2009.


AGUINALDO RIBEIRO
Dep. Estadual- PP





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. 1161 sob o nº 1161

Em 26/03/2009

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/03/2009

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário

Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em 30/03/2009

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

No dia 30/03/2009

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2009

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2009.

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]

Em 17/04/2009

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2009

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2009

Parecer ____
Em ____/____/

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2009.

[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 26/03/2009

[Assinatura]
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1161/2009

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISCIPLINA
SOBRE MEIO AMBIENTE NA GRADE CURRICULAR
DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL DE 1º, 2º E 3º
GRAUS DO ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR: Dep. AGUINALDO RIBEIRO
RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

PARECER nº 1092/09

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1161/2009, da lavra do eminente parlamentar Aguinaldo Ribeiro que dispõe sobre a inclusão de disciplina sobre meio ambiente na grade curricular do Ensino Público Estadual de 1º, 2º e 3º graus do estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR



Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade e da Juridicidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE

Preliminarmente, dispõe o projeto sobre a inclusão de disciplina sobre meio ambiente na grade curricular do ensino público estadual de 1º, 2º e 3º graus do estado da Paraíba. A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto de iniciativa formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Isto posto, opino pela declaração de **inconstitucionalidade e Injuridicidade** do projeto de Lei nº 1161/2009, por entender que a matéria fere dispositivos da Carta Magna Estadual.

É como voto

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.

Dep. DINALDO WANDERLEY
Relator

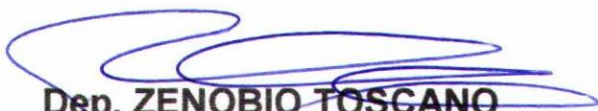
III – PARECER DA COMISSÃO

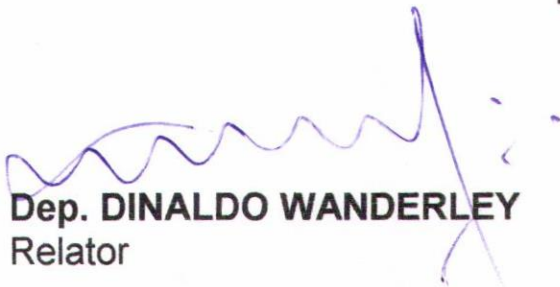
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela declaração de INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº 4161/2009, nos termos do voto do Senhor Relator por erro formal de iniciativa.



É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2009.


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente


Dep. DINALDO WANDERLEY
Relator


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 28.4.09